

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO

1 - CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL/NOME	ODETE FERREIRA DOS SANTOS PINTO
CNPJ/CPF	05.441.101/0001-11
IE/CREA	
TELEFONE	51 99919 8402
E-MAIL	odetebaterias@hotmail.com
ENDEREÇO	AV THEODOMIRO PORTO DA FONSECA, 407 – CENTRO – SÃO LEOPOLDO - RS

2 – CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	SOLARPOA
CNPJ	28.668295/0001-98
IE	
ENDEREÇO	Av. Berlim, 470/401
REPRESENTANTE LEGAL	Celso André Gagliardi de Lima
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	375.543.010-04

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

A	OBJETO DO CONTRATO	PRESENTE	Instalação e projeto de sistema gerador de energia fotovoltaica.
B	PREÇOS, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO		<p>O valor total do presente contrato é de R\$ 48.852,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) À CONTRATADA cabe o valor de R\$ 11.446,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais) referente aos serviços de projeto e instalação dos módulos fotovoltaicos, a ser pago de acordo com a seguinte programação:</p> <p>R\$ 5.723,00 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais) - NA ASSINATURA DO CONTRATO – DEPÓSITO DIRETO VIA SICREDI; R\$ 5.723,00 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais) NO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO - DEPÓSITO DIRETO VIA SICREDI.</p> <p>À Mazer cabe o valor de R\$ 37.406,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais), referente a aquisição dos equipamentos listados no quadro 1.1.1, a ser pago de acordo com a seguinte programação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ R\$ 37.406,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais)- EM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO – ATRAVÉS DE BOLETO.



		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS Celso André Gagliardi de Lima - Cooperativa Sicredi / Agência: 0116 / Conta corrente: 43526-5 / CPF: <u>375.543.010-04</u> MAZER CNPJ: 94.623.741/0001-72
E	LOCAL DE INSTAÇÃO	AV THEODOMIRO PORTO DA FONSECA, 407 – CENTRO – SÃO LEOPOLDO - RS

Têm entre si justo e pactuado o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), o qual é regido pelos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, a CONTRATADA se obriga a instalar o sistema descritos no quadro abaixo 1.1.1 no local indicado à alínea "E" do Quadro Resumo.

POTÊNCIA DO SISTEMA (EM KWP)	13,08
------------------------------	-------

QUADRO 1.1.1	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	POTÊNCIA
MÓDULOS	24	LONGI	MONOCRISTALINO	545 W
INVERSOR	01	DEYE- SUN-12K-G03		12.000 W
ESTRUTURAS	01	ALFIX		

1.2. A instalação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá suportar os custos de instalação, o que inclui, inclusive, a contratação de mão de obra especializada para realização da instalação dos equipamentos. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO 2.1. Em contrapartida às obrigações assumidas pela CONTRATADA à Cláusula 1ª deste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço definido à alínea "B" do Quadro Resumo, conforme os valores, prazos e condições definidos à mesma alínea do mesmo Quadro Resumo. 2.2. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária conforme indicado na alínea "B" do Quadro Resumo, servindo o comprovante de pagamento, depósito ou transferência como quitação para todos os fins de direito. 2.3. A impontualidade do CONTRATANTE no pagamento de qualquer uma das parcelas do preço pactuado, importará, além da atualização monetária pelo IGP-M, na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de uma pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela não paga. A atualização monetária, no caso de mora, será calculada de forma "pró rata", dentro de cada mês. 2.4. As notas fiscais deverão ser enviadas ao(à) CONTRATANTE de acordo com os dados indicados no Quadro Resumo deste Contrato, devendo ser discriminado em seu corpo a quais equipamentos e/ou serviços a nota se refere. 2.5. Fica estabelecido que, no preço fixado no item "B" do Quadro Resumo acima, estão incluídos todos e quaisquer custos indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste Contrato, inclusive impostos, taxas, tributos, contribuições previdenciárias e o respectivo lucro. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E



RESPONSABILIDADES DAS PARTES 3.1. São obrigações da CONTRATADA: a) Promover a instalação dos equipamentos, até que os mesmos estejam operacionais e funcionando normalmente; b) Emitir Nota Fiscal dos valores recebidos do(a) CONTRATANTE; c) Informar o(a) CONTRATANTE acerca dos requisitos e especificações técnicas necessários à instalação dos equipamentos, conforme Proposta Comercial indicada no item 3 do Quadro Resumo deste Contrato; e, d) Instalar o sistema de geração de energia solar fotovoltaica em até 60 dias após a assinatura deste contrato. 3.2. São obrigações do(a) CONTRATANTE: a) Efetuar os pagamentos apençados no presente Contrato, conforme valores, datas e parcelas fixados; E, b) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização dos serviços. Pág. 3 de 4 CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA 4.1. Os serviços de instalação executados pela CONTRATADA terão garantia de 3 (três) anos, contabilizados a partir da data de assinatura do termo de entrega de instalação; 4.1.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE para verificar eventuais problemas de funcionamento alegados pelo(a) CONTRATANTE, deslocando-se até o local de instalação dos equipamentos sempre que necessário. 4.1.2. Em sendo constatado algum problema com a instalação realizada pela CONTRATADA, fica esta, obrigada a corrigi-lo sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE. A constatação de algum problema causado por mau uso ou intervenção realizada por qualquer empresa não autorizada pela CONTRATADA implicará na interrupção do prazo de garantia, que será considerado como interrompido, para todos os fins, no dia em que o(a) CONTRATANTE entrou em contato com a CONTRATADA para informá-la acerca do mau funcionamento do aparelho. 4.1.3. A reexecução de serviços e a substituição de peças utilizadas na instalação dos equipamentos acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia, que passará a transcorrer a partir da data em que forem efetivados os reparos necessários. 4.2. A CONTRATADA fica responsável pela geração de energia, descrita no quadro 4.2.1, durante os 12 primeiros meses de funcionamento do sistema, que serão contabilizados a partir da assinatura do termo de entrega de instalação. Considera-se atendida a geração a partir de 95% do valor abaixo relacionado. Fatores externos e que fujam do controle da CONTRATADA anulam esta garantia. Em caso de não atingimento da geração de energia prevista, a CONTRATADA se obriga a realizar a ampliação da potência do sistema até que se atinja a geração abaixo relacionada. Uma nova medição será realizada 12 meses após a ampliação. Em caso de impossibilidade de ampliação, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA pagará em moeda corrente local, via depósito bancário, a diferença entre o previsto e o realizado durante o período de 12 meses, baseado no valor atual da tarifa unitária de energia elétrica. O (A) CONTRATANTE tem o período de 60 após o prazo de garantia para a contestação, que deverá ser feita formalmente, via e-mail, no endereço andre.lima@solarpoa.com.br.

QUADRO 4.2.1	QUANTIDADE EM kWh
GERAÇÃO TOTAL NO PRIMEIRO ANO	17.129

4.3. Pela presente Cláusula, o(a) CONTRATANTE fica ciente de que a garantia ofertada pela CONTRATADA é restrita única e exclusivamente aos serviços de instalação por ela prestados, não estando acobertados pela garantia, portanto, eventuais problemas relacionados ao desgaste dos equipamentos, defeitos de fabricação ou quaisquer outros problemas relacionados ao funcionamento dos equipamentos propriamente ditos. 4.4. A CONTRATADA também fica desobrigada de efetuar qualquer tipo de reparo ou conserto, caso os problemas identificados sejam decorrentes da não observação ou do mau funcionamento de algum dos requisitos e especificações técnicas exigidos pela CONTRATADA ou pelo fabricante do equipamento para utilização dos equipamentos. 4.5. Caso a CONTRATADA envie seus técnicos para verificar a origem dos problemas alegados pelo(a) CONTRATANTE, e seja constatado que os problemas de funcionamento não estão albergados pela garantia, poderá, a CONTRATADA, cobrar do(a) CONTRATANTE o valor da visita técnica. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO 5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de descumprimento contratual de qualquer uma de suas cláusulas, mediante envio de notificação à Parte que dê causa ao inadimplemento contratual, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de perdas e danos, na forma da legislação. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1. As Partes reconhecem que não existe entre elas qualquer relação de sociedade, agenciamento, "joint venture" ou vínculo empregatício em decorrência deste Contrato, e que



nenhuma Parte terá qualquer direito, poder ou autoridade para agir em nome da outra Parte ou para vincular a outra Parte, de qualquer maneira, que permanecerá livre de quaisquer responsabilidades ou obrigações com relação a elas, exceto na medida em que esteja expresso neste Contrato. 6.2. A CONTRATADA, ao subscrever este Contrato, reconhece que os seus funcionários não possuem nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas questões e implicações de ordem trabalhistas. Pág. 4 de 4 6.3. Cada Parte é exclusivamente responsável por seus funcionários, prepostos ou contratados, não cabendo a outra Parte qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer obrigação ou eventual condenação judicial. 6.4. Este Contrato e seu anexo somente poderão ser alterados ou modificados por aditamento formal, subscrito pelos procuradores ou representantes legais das Partes. 6.8. Os compromissos e obrigações assumidos pelas Partes no âmbito do presente Contrato são passíveis de execução específica, nos termos dos artigos 495 e 501 do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde logo, que o simples pagamento de perdas e danos poderá não constituir a compensação total e adequada no caso de inadimplemento de obrigação assumida neste Contrato. 6.9. Ressalvados os casos previamente autorizados por escrito por qualquer das Partes, é vedado a subcontratação integral ou parcial do objeto do presente contrato, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre – RS, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, e comprometem-se as partes a cumprir todo o aqui disposto por si, herdeiros e sucessores. Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.



CELSE ANDRÉ GAGLIARDI DE LIMA (CONTRATADA)

ODETE FERREIRA PINTO (CONTRATANTE)

TESTESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____